

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e a respectiva Equipe Técnica, delega atribuições, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são imputadas pelo art. 28 incisos II e VI, XIX e XX da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso IV alíneas "b" e "d", todos do Regimento Interno desta Edilidade Municipal, observando as determinações do art. 51, caput, e seus §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações ulteriores, e da Lei Federal nº. 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, nos termos e condições dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 suscitada no preâmbulo desta Portaria, para as funções de Membros Efetivos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabuna, e cujos cargos na dita comissão são os explicitados neste ato, os seguintes Servidores:

PRESIDENTE: ALBERTO ELMO MARTINS MOREIRA
CARGO OCUPADO: Contador

1º. MEMBRO: LEANDRO LEITE ROCHA
CARGO OCUPADO: Assistente Administrativo

2º. MEMBRO: BRUNO SOUZA SANTOS
CARGO OCUPADO: Chefe de Gabinete

Art. 2º. Observadas as competências específicas do Presidente, 1º e 2º Membros e dos Suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabuna, estabelecidas em conformidade com o Estatuto das Licitações e definidas nesta Portaria, são funções deste Órgão Técnico receber toda documentação referente aos certames licitatórios sob sua responsabilidade, independentemente da modalidade de licitação, examinar, processar, julgar e declarar os respectivos vencedores, autuar os processos relativos às hipóteses de inexigibilidade e dispensa que venham a ser instaurados pela Câmara Municipal, no exercício financeiro de 2021.

§ 1º. Compete especificamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabuna, além de outras que devam ser realizadas para a regularidade dos processos licitatórios, as seguintes atribuições:

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

- I - coordenar os processos de Licitação;
- II - presidir as sessões públicas de processamento e julgamento dos certames licitatórios;
- III - elaborar os atos da fase interna da licitação, a exceção daqueles que por determinação legal e em função da competência estejam sob a responsabilidade de outros agentes públicos e de setores da Câmara;
- IV - sugerir adendos ao edital e aos contratos, quando verificar aspectos de obscuridade em seus textos;
- V - elaborar os atos para credenciamento de fornecedores, quando necessário;
- VI - presidir a sessão pública de registro de preços quando realizada pela Câmara Municipal;
- VII - efetuar visitação a restaurantes, lanchonetes, churrascarias, objetivando promover credenciamento para fornecimento de refeições e lanches;
- VIII - elaborar os atos referentes ao processo de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itabuna;
- IX - efetuar, quando da realização de licitação e ou contratação direta, pesquisa prévia acerca da vida cadastral e regularidade fiscal das empresas integrantes do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itabuna, daquelas que adquiriram o edital do certame licitatório a ser realizado e ou que com este Poder venha contratar, para efeito de comparação com a documentação apresentada por eles.
- X - elaborar os atos referentes de atualização do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itabuna;
- XI - definir e solicitar ao Departamento competente as Publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- XII - esclarecer dúvidas sobre o edital com o suporte do Consultor Jurídico da Câmara Municipal;
- XIII - julgar as impugnações em relação ao edital de licitação e os recursos eventualmente interposto em 1ª Instância, ou seja, perante a Comissão Permanente de Licitação;
- XIV - requisitar parecer jurídico, quando julgar necessário.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

XV - convocar formalmente os demais Membros da Comissão Permanente de Licitação para participar das reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XVI - coordenar a lavratura de atas das sessões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação;

XVII - anunciar as deliberações desse órgão;

XVIII - informar os recursos interpostos contra ato da Comissão;

XIX - instruir os processos a cargo da Comissão, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

XX - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XXI - votar;

XXII - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão de Licitação a que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;

XXIII - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração da Câmara, no que respeita aos interesses da Comissão a que preside;

XXIV - solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão designada por esta Portaria;

XXV - adotar outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. Compete especificamente ao 1º e 2º Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabuna, além de outras que devam ser realizadas para a regularidade dos processos licitatórios, as seguintes atribuições:

I - participar das sessões;

II - receber o documento de credenciamento de representante das empresas que comparecerem a sessão pública de licitação, bem como, os documentos suscitados na credencial, para verificação, juntamente com os demais Membros da Comissão Permanente de Licitação, da regularidade do respectivo credenciamento;

III - abrir o envelope com a documentação de habilitação das empresas que comparecerem a sessão pública de licitação, examinar os documentos para efeito de atendimento do quanto solicitado no Edital e entregar para efeito de vista pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitação e, se for o caso, declaração de habilitação para participação na fases seguinte do certame licitatório;

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

IV - abrir o envelope da proposta comercial (preço) das empresas que comparecerem a sessão pública de licitação, examiná-la para efeito de atendimento do quanto solicitado no Edital e entregar para efeito de vista pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitação e, se for o caso, declaração para participação da fase seguinte do certame licitatório;

V - abrir o envelope da proposta técnica das empresas que comparecerem a sessão pública de licitação, examiná-la para efeito de atendimento do quanto solicitado no Edital e entregar para efeito de vista pelos demais Membros da Comissão Permanente de Licitação;

VI - elaborar os mapas de apuração dos certames licitatórios, quando for aplicável este procedimento;

VII - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

VIII - votar;

IX - assinar atas das sessões públicas e reuniões das quais participar;

X - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

XI - substituir na ordem dos cargos que ocupam o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. Nomear como 1º e 2º suplentes da Comissão Permanente de Licitação, respectivamente, os Servidores JOSÉ FÁBIO RODRIGUES e JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Diretor de Patrimônio e de Assistente Administrativo com a função de substituir na ordem dos cargos que ocupam e após efetivada a substituição de que tratam o § 2º deste artigo os titulares daquela Comissão.

Art. 4º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-meio e finalística na área licitatória.

Art. 6º. Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata da sessão e ou reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Nomear, nos termos e condições dos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, suscitada no preâmbulo desta Portaria, para as funções de Pregoeiro da Câmara Municipal de Itabuna, o senhor **JOSÉ FÁBIO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Diretor de Patrimônio**.

Parágrafo único. Compete especificamente ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itabuna, além de outras que devam ser realizadas para a regularidade dos processos licitatórios, as seguintes atribuições:

- I - coordenar os processos de Licitação na modalidade de pregão presencial;
- II - presidir as sessões públicas de processamento e julgamento dos certames licitatórios na modalidade de pregão presencial;
- III - elaborar os atos da fase interna da licitação na modalidade de pregão presencial, a exceção daqueles que por determinação legal e em função da competência estejam sob a responsabilidade de outros agentes públicos e de setores da Câmara;
- IV - sugerir adendos ao edital de licitação na modalidade de pregão presencial e aos seus respectivos contratos, quando verificar aspectos de obscuridade em seus textos;
- V - presidir a sessão pública de licitação na modalidade de pregão presencial, realizada pela Câmara Municipal;
- VI - definir e solicitar ao Departamento competente as Publicações necessárias a realização da licitação na modalidade de pregão presencial;
- VII - esclarecer dúvidas sobre o edital com o suporte do Consultor Jurídico da Câmara Municipal;
- VIII - encaminhar as impugnações em relação ao edital de licitação e os recursos eventualmente interposto por aqueles que obtiveram o Ato Editalício, para apreciação e julgamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabuna;
- IX - requisitar parecer jurídico, quando julgar necessário;

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

X - convocar formalmente os Membros da Equipe de Apoio Técnico para participar das reuniões e sessões de processamento e julgamento das licitações na modalidade de pregão presencial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XI - coordenar a lavratura de atas das sessões públicas realizadas para processamento das licitações na modalidade de pregão presencial;

XII - informar os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;

XIII - instruir os processos das licitações na modalidade de pregão presencial, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

XIV - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas das licitações na modalidade de pregão presencial;

XV - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos sob sua responsabilidade e prestar informações sempre que solicitadas.

Art. 9º. Nomear para compor a Equipe de Apoio aos Procedimentos Licitatórios na modalidade de Pregão os seguintes Servidores:

01. LEANDRO LEITE ROCHA
CARGO OCUPADO: Assistente Administrativo
02. SERGIO LIMA CAVALCANTE
CARGO OCUPADO: Mensageiro

Art. 10. O Pregoeiro possui autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art.11. A Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro do Poder Legislativo de Itabuna, quando da realização de licitações, independentemente da modalidade, cujo objeto envolva obra, engenharia, material e equipamento de informática, eletro-eletrônico e tudo o quanto exigir conhecimento técnico específico e fora da área de conhecimento dos servidores nomeados por esta Portaria, deverá solicitar da Presidência da Câmara Municipal de Itabuna, a contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para auferir suporte técnico.

Art. 12. Conceder, em razão do grau de responsabilidade e complexidade das funções de coordenação dos certames licitatórios, independentemente da sua modalidade, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, o Adicional de Função num percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 63 da Lei Municipal nº. 1.964/2005.

Art. 13. Conceder aos Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e ao integrante da Equipe de Apoio Técnico para processamento das

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2100-2103 Ramal 2133

licitações na modalidade de Pregão Presencial, em razão do grau de responsabilidade, o Adicional de Função num percentual de 20% (vinte por cento) para o Presidente; 15% (quinze por cento) para os Membros e 5% (cinco por cento) para os suplentes, de acordo com o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº. 2.284/20014.

Parágrafo único. Para fins do Adicional de Função, fica atribuído ao Pregoeiro o Adicional de Função de 20% (vinte por cento), de acordo com o § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº. 2.284/20014.

Art. 14. Designar para fins de assessoria à Comissão Permanente de Licitação e dos Procedimentos Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, a Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa.


Art. 15. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e do Membro da Equipe de Apoio Técnico, nomeados nos termos desta Portaria, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste Ato Administrativo, vedada a recondução em sua totalidade no período subsequente e até ulterior deliberação.

Art. 16. Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada nos Átrios deste Poder Legislativo e no Diário Eletrônico.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 14 de janeiro de 2021.


JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente da Câmara